

**Decreto:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 3.213,00m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e treze metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Paulínia, comarca de Campinas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação do corte 18 da Variante Guedes — Helvétia, imóvel esse que consta pertencer a Celso Lopes e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-300/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (D) que dista 61,00m à esquerda do km 23 + 33,50m do eixo locado, seguem: 67,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 70,00m à esquerda do km 23 + 100,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 106,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 34,00m à esquerda do km 23 + 200,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 116,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 34,00m à esquerda do km 23 + 84,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 57,25m em reta pela cerca divisa, confrontando com Orlando Tiziani até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.234, DE 22 DE AGOSTO DE 1983**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Paulínia, comarca de Campinas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação do corte 18 da Variante Guedes — Helvétia*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreto:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 2.560,80m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e sessenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Paulínia, comarca de Campinas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação do corte 18 da Variante Guedes — Helvétia, imóvel esse que consta pertencer a Orlando Tiziani, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-300/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 34,00m à esquerda do km 22 + 975,00m do eixo locado, seguem: 51,45m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 81,00m à esquerda do km 22 + 996,00m do eixo locado, confrontando com o caminho de servidão; 99,75m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 34,00m à esquerda do km 23 + 84,00m do eixo locado, confrontando com Celso Lopes e outros; 109,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.235 DE 22 DE AGOSTO DE 1983**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de ou-

tubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreto:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 64.954,50m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Francisca Cândida de Almeida Quintella, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2750/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 40,00m à esquerda da estaca 934 + 2,30m do eixo locado, seguem: 117,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00m à esquerda da estaca 940 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 63,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 943 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 260,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 956 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 22,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 30,00m à esquerda da estaca 957 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 60,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 960 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 720,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à esquerda da estaca 996 + 0,925m = PCD do eixo locado, confrontando com a proprietária; 39,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à esquerda da estaca 998 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 104,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 40,00m à esquerda da estaca 1.003 + 0,00m, do eixo locado, confrontando com a proprietária; 103,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 40,00m à esquerda da estaca 1.008 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 50,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 28,50m à esquerda da estaca 1.010 + 8,10m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 80,00m em reta pelo rumo divisa até o ponto (L) que dista 15,00m à direita da estaca 1.007 + 0,50m do eixo locado, confrontando com a quadra 43 do Jardim Marília; 196,20m acompanhando a Estrada Municipal até o ponto (M) que dista 38,00m à direita da estaca 998 + 9,00m do eixo locado, confrontando com a mesma; 90,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 20,00m à direita da estaca 994 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 680,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 20,00m à direita da estaca 960 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 60,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 30,00m à direita da estaca 957 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 22,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 20,00m à direita da estaca 956 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 260,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 20,00m à direita da estaca 943 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 63,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 40,00m à direita da estaca 940 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 58,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 40,00m à direita da estaca 937 + 1,20m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 109,30m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Julio Marangoni até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.236, DE 22 DE AGOSTO DE 1983**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreto:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 9.733,50m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A., com as medidas, limites e confron-

tações mencionados na planta n.º 2758/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1.100 + 8,00m do eixo locado, seguem: 186,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1.109 + 14,20m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 45,65m acompanhando a cerca divisa até o ponto (C) junto a estaca 1.108 + 4,90m do eixo locado, confrontando com a Linha em Tráfego da FEPASA; 91,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (D) que dista 35,00m à direita da estaca 1.104 + 00 do eixo locado, confrontando com a Linha em Tráfego da FEPASA; 64,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 35,00m à direita da estaca 1.100 + 16,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 72,00m subindo a margem esquerda do Rio Tietê, confrontando com o mesmo até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.237, DE 22 DE AGOSTO DE 1983**

*Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto e comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreto:**

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, constituídos de lotes de terreno, totalizando a área de 3.881,48m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º 3563/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Lote 6, da quadra 43, com área de 370,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida de Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 5 da proprietária, numa extensão de 37,00m, pela esquerda com o lote 7 da proprietária, numa extensão de 37,00m, e nos fundos com José Quintella, numa extensão de 10,00m;

II — lote 7, da quadra 43, com área de 370m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida de Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 6 da proprietária, numa extensão de 37,00m, pela esquerda com o lote 8 da proprietária, numa extensão de 37,00m, e nos fundos com José Quintella, numa extensão de 10,00m;

III — lote 8, da quadra 43, com área de 370m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida de Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 7 da proprietária, numa extensão de 37,00m, pela esquerda com o lote 9 da proprietária, numa extensão de 37,00m e nos fundos com José Quintella, numa extensão de 10,00m;

IV — lote 9, da quadra 43, com área de 370,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida de Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 8 da proprietária, numa extensão de 37,00m, pela esquerda com o lote 10 da proprietária, numa extensão de 37,00m, e nos fundos com José Quintella, numa extensão de 10,00m;

V — lote 10, da quadra 43, com área de 370,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida de Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 9 da proprietária, numa extensão de 37,00m, pela esquerda com o lote 11 da proprietária, numa extensão de 37,00m, e nos fundos com José Quintella, numa extensão de 10,00m;

VI — lote 11, da quadra 43, com área de 370,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida de Almeida Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 10 da proprietária, numa extensão de 37,00m, pela esquerda com o lote 12 da proprietária, numa extensão de 37,00m, e nos fundos com José Quintella, numa extensão de 10,00m;